a presente aquisição por ser o imóvel descrito neste artigo - o único que convèm a administração em virtude de sua localização, topografia e por situar-se em área que a Lei Municipal de Zoneamento fixou como de uso industrial.

ARTIGO 2º :- A aquisição autorizada pelo artigo anteiror far se-á pelo valor de Cr$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros) conforme avaliação feita pelos peritos nomeados pela Portaria nº 456, de 25 de julho de 1.984 e consubstanciada no respectivo laudo avaliatório e atendida pela dotação orçamentária:

14 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
14.02 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4.2.10 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARTIGO 3º :- As despesas com a lavratura da Escritura de - aquisição e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do Município e serão atendidas pela dotação 14 -Administração Geral do Município- 14.02 -Encargos Gerais do Municípios - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos, constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º :- A presente Lei, o Decreto nº 233, de 26 de de junho de 1.984, a Portaria nº 456m de 25 de junho de 1.984, o laudo pericial serão obrigatoriamente transcritos na íntegra na Escritura de aquisição.

ARTIGO 5º :- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAPANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 146, DE 13 DE JULHO DE 1.984

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista a contratar - operações de crédito a curtíssimo prazo para financiamento de recursos financeiros destinados a recolhimento de tributos referentes a encargos sociais".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando das atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica a Prefeitura Municipal de São João da-Boa - Vista autorizada a contratar com o Banco do Estado de S.Paulo S/A, operações de crédito para financiamento de recursos fi - nanceiros destinados ao recolhimento de tributos referentes - a encargos sociais de responsabilidade do Município.

ARTIGO 2º :- Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair financeiamentos periódicos, junto ao Banco do Estado de S.Paulo S/A, com- prazo de amortização de até 45 (quarenta e cinco) dias, visando especificamente o recolhimento de tributos referentes a encargos sociais de responsabilidade do Município, na época oportuna até o montente necessário exclusivamente para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Incidirá sobre o montante dos financiamentos juros de acordo com os índices legais vigentes, adotados - pelo Banco do Estado de S.Paulo, S/A e o resgate das dívidas- serão mediante o pagamento de uma única prestação.

ARTIGO 3º :- A Prefeitura Municipal dará ao Banco do Estado de S.Paulo S/A, Notas Promissórias em garantia do fiel cumpri - mento de todas as obrigações decorrentes dessas operações de crédito e assinará o induspensável contrato no qual constará- todas as condições do financiamento.

ARTIGO 4º :- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

x Lei revogada pelo Decreto 249/84.

LEI Nº 147, DE 23 DE JULHO DE 1.984

"Acrescenta parágrafos no artigo 10 da Lei nº 186, de 01/12/1.980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte

LEI :-